



apdsi



associação para a
promoção e desenvolvimento
da Sociedade da Informação

RECOMENDAÇÃO DA APDSI

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos Direitos de autor no Mercado Único Digital

29 de novembro de 2018

A APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação reitera nesta sua Tomada de Posição que se revê nos esforços da União Europeia para modernizar e atualizar a legislação sobre direitos de autor, de forma a adequá-la à sua finalidade no Mercado Único Digital.

Trata-se de um enorme avanço legislativo, adaptando as normas europeias a um novo contexto que, como é sabido, tem vindo alterar-se de forma acelerada. A era digital é um desafio e uma oportunidade para a sociedade atual. Na Internet, existem novas e inovadoras formas de fornecer, criar e distribuir conteúdos, novos modos de gerar valor e estabelecer uma sociedade europeia do conhecimento bem formada, que é pré-condição para a competitividade e a prosperidade.

No âmbito do processo de discussão da versão final da Diretiva, a APDSI gostaria de sensibilizar o Governo e demais representantes portugueses para os dois pontos concretos da proposta atualmente em discussão.

Artigo 11º - *Proteção de publicações de imprensa no que diz respeito a utilizações digitais*

Concordamos plenamente com a intenção da Diretiva, no Artigo 11.º, que procura proteger os jornalistas e o seu trabalho, apoiando a defesa da sua independência, assegurar o pluralismo e promover a sustentabilidade dos órgãos de comunicação social. A existência de órgãos de comunicação social independentes, fortes e de qualidade é fundamental para o debate público e o correto funcionamento de uma sociedade democrática.

No entanto, um tema que continua a suscitar a nossa preocupação é a amplitude do âmbito de aplicação do Artigo 11. Por conseguinte, o texto final deve expressar de forma clara a incidência da proteção de publicações de imprensa no que diz respeito a utilizações digitais. Ou seja, deve prever apenas conteúdo de notícias dos editores de publicações de imprensa e não deve incluir conteúdos de entretenimento, críticas de filmes, livros ou espetáculos de artes performativas, ou até mesmo receitas culinárias ou guias de viagem. De acordo com a atual redação, a legislação seria impraticável, já que nenhum serviço em linha poderá licenciar a totalidade dos conteúdos em linha, e acabaria por prejudicar pequenos editores de publicações de imprensa e outros serviços em linha – que nunca foram o principal foco do debate sobre os direitos de autor – e, por fim, as escolhas dos utilizadores.

Além disso, os editores de publicações de imprensa – grandes ou pequenas – devem continuar a ter a opção de disponibilizar o seu conteúdo para os serviços em linha e assegurar que o direito é totalmente renunciável.

Artigo 13º - *Utilização de conteúdos protegidos por prestadores de serviços da sociedade da informação que armazenam e permitem o acesso a grandes quantidades de obras e outro material protegido carregados pelos seus utilizadores*

Apoiamos o princípio de que todos os titulares dos direitos devem ter meios para proteger o seu conteúdo em linha com vista a obter uma remuneração justa e proporcionada por essas utilizações. No entanto, a atual proposta do Parlamento Europeu pode gerar diversos efeitos indesejáveis e não previstos que prejudicam os próprios criadores, artistas e empresas que pretende proteger.

Com efeito, para que seja exequível, o Artigo 13º necessita de estabelecer uma responsabilidade partilhada entre os serviços em linha e os titulares de direitos ou seus representantes, incentivando o licenciamento e criando certeza quanto à responsabilidade, de modo que as plataformas abertas possam continuar a operar. Neste sentido, as plataformas não devem ser responsabilizadas por violação dos direitos de autor, desde que facilitem aos titulares de direitos o controlo da utilização dos seus conteúdos. Por outro lado, os titulares de direitos devem fornecer avisos específicos que apontam para utilizações ilícitas, e devem trabalhar com as empresas de tecnologia para identificar o conteúdo que detêm para efeitos de aplicação de outros tipos de medidas de proteção.

Concomitantemente, é importante alinhar os princípios do Artigo 13º dando ênfase às plataformas de partilha de áudio e vídeo a pedido, de forma que haja uma limitação do âmbito de aplicação deste

artigo e excluir claramente outros tipos de serviços – serviços de nuvem, serviços empresa-a-empresa, mercados em linha ou serviços de comunicações eletrónicas (como por exemplo, correio eletrónico ou mensagens instantâneas), que não são alvos da proposta.

Como nota final, a APDSI solicita ao Governo Português que envide esforços para que se estabeleça um quadro legal claro. Acreditamos que todas as discussões para modernizar as normas dos direitos de autor na era digital devem ser conduzidas sob uma estrutura multissetorial que inclua todas as partes interessadas e de forma transparente, sem prejudicar a arquitetura global da Internet e a inovação.

SOBRE A APDSI

Criada em 2001, a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI) tem por objetivo a promoção e desenvolvimento da transformação e inclusão digital em Portugal, reunindo com este interesse comum profissionais, académicos, empresas, organismos públicos e cidadãos em geral.

Na linha destes propósitos a APDSI tem vindo a desenvolver diversas atividades em torno de causas tecnológicas e societais, que se traduzem num conjunto de eventos, recomendações e estudos realizados por grupos de trabalho multidisciplinares em diversas áreas de intervenção, como a Segurança, os Serviços Públicos Digitais, a Saúde, a Cidadania e Inovação Social, o Território Inteligente, a Governação das TIC, a Inteligência Digital, a Política Digital e Governança, os Futuros da Sociedade da Informação e as Competências digitais.

Em todos estes trabalhos a APDSI procura identificar as tendências de evolução e também as interações entre as tecnologias e outras dimensões sociais e económicas, contribuindo com uma visão mais aberta para a discussão e tendo como meta a eficaz perceção e implementação destes conceitos na Sociedade Portuguesa. A APDSI tem o Estatuto de Utilidade Pública e foi em 2008 reconhecida como ONGD.

ASSOCIE-SE

URL | www.apdsi.pt

email | secretariado@apdsi.pt

apdsI



associação para a
promoção e desenvolvimento
da Sociedade da Informação

Associação de Utilidade Pública
ONG – Organização Não Governamental

Rua Alexandre Cabral, 2C – Loja A
1600-803 Lisboa - Portugal
URL: www.apdsi.pt

Tel.: (+351) 217 510 762
Fax: (+351) 217 570 516
E-mail: secretariado@apdsi.pt

